



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM**, brasileiro, em união estável, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina, sob o n. 16.298, inscrito no CPF sob o n. 926.524.840-87 e no RG sob o n. 3.388.437 – SSP/SC, CI expedida em 10.08.1992, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antonio Vieira, n. 2463, Apto. 703, Bl. C, Condomínio Solar de Francavilla, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034-101, com endereço profissional na Rua Major Costa, n. 248, Casa, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-400, doravante denominado **NOTIFICANTE**, vem, *mui* respeitosamente, com fulcro nas disposições do Código Civil, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

endereçada à Empresa **CRISTÓVAM & PALMEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Costa, n. 248, Casa, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-400, inscrita no CNPJ sob o n. 07.131.882/0001-73, inscrição municipal n. 429955-8, arquivada e registrada na OAB/SC em 07.12.2004 sob o n. 993/2004, a ser notificada na pessoa de seu representante legal, doravante denominada **EMPRESA NOTIFICADA**; e a **MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 8.095, inscrito no CPF sob o n. 664.823.139-49 e no RG sob o n. 4/R 1.801.170 – SSP/SC, CI expedida em 06.09.1985, residente e domiciliado na Rua Arlindo Pena, n. 115, Córrego Grande, Florianópolis, SC, CEP 88037-260, com endereço profissional na Rua Major Costa, n. 248, Casa, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-400, doravante denominado **NOTIFICADO**; nos termos que seguem alinhados.

O **NOTIFICANTE** e o **NOTIFICADO** são sócios da **EMPRESA NOTIFICADA**, sendo que, sem prejuízo de outros seguimentos da Advocacia, atuam conjuntamente e de forma preponderante na defesa dos interesses da categoria do



Magistério Público Estadual em Santa Catarina, desde 01.07.2002, por meio de relações contratuais firmadas com o SINTE/SC (Sindicato dos Trabalhadores na Educação em Santa Catarina).

Por conta da distribuição de atividades entre o NOTIFICADO e o NOTIFICANTE, sempre coube àquele, com exclusividade, as atribuições de acompanhamento, identificação e controle dos pagamentos recebidos em decorrências das ações judiciais, promovidas em favor dos membros da categoria representada pelo SINTE/SC, cabendo-lhe, ainda, o controle/execução dos atos necessários à liberação de tais valores às partes vitoriosas nas respectivas ações judiciais.

Da mesma forma, sempre coube ao NOTIFICADO, com exclusividade, atribuição de acompanhamento, identificação e controle dos pagamentos recebidos em decorrência das ações judiciais promovidas em favor dos membros da categoria representada pelo SINTE/SC, isso para fins de apuração dos respectivos honorários recebidos.

Ressalta-se que o NOTIFICANTE jamais teve acesso à movimentação ou dados financeiros da conta bancária de titularidade do NOTIFICADO, sendo que nunca houve da parte deste a regular e formal prestação de contas nem dos valores repassados aos clientes e nem daqueles relacionados aos respectivos honorários.

Convém ressaltar, inclusive, que até meados de agosto de 2010, todos os valores decorrentes de recebimentos de ações judiciais eram depositados na referida conta bancária de titularidade do NOTIFICADO, sendo que, somente depois dessa data é que houve a abertura de conta-corrente em nome da EMPRESA NOTIFICADA, permanecendo, por outro lado, o NOTIFICADO na exclusividade das atribuições referidas nos parágrafos anteriores.

Mais recentemente, o NOTIFICADO passou a demonstrar, em reuniões de trabalho, o interesse em transferir ao NOTIFICANTE essa atribuição de acompanhamento, identificação e controle dos pagamentos recebidos em

decorrências das ações judiciais promovidas em favor dos membros da categoria representada pelo SINTE/SC, bem como dos honorários advocatícios.

Inclusive, houve reunião de trabalho, em meados de maio de 2014, em que o **NOTIFICADO** reiterou o interesse em transferir ao **NOTIFICANTE** as atribuições referidas no parágrafo anterior, sendo que, entretanto, não houve entendimento entre o **NOTIFICADO** e o **NOTIFICANTE** sobre a forma de condução dos trabalhos, embora não houvesse oposição da parte do **NOTIFICANTE** em assumir as referidas atribuições. Dessa reunião participaram, ainda, os funcionários **Indianara Vieira e Allan Cristian Martins**.

Nesse sentido, como o **NOTIFICANTE** tomou conhecimento de que as atribuições relacionadas aos pagamentos e apuração de honorários simplesmente não estavam sendo realizadas, com enorme prejuízo para a **EMPRESA NOTIFICADA** e para o regular andamento dos trabalhos, passou a assumir essas atribuições a contar de **08.09.2014**, pelo que serve a presente para **NOTIFICAR** a **EMPRESA NOTIFICADA** e o **NOTIFICADO** que, a contar da referida data, tais obrigações estão sob sua atribuição.

Mas antes de assumir tais atribuições, o **NOTIFICANTE** solicitou ao setor administrativo da **EMPRESA NOTIFICADA** que fosse realizado um levantamento sobre o fluxo de pagamentos e, em especial, das pendências apuradas junto às planilhas de controle de pagamentos, o que foi feito e encaminhado, via e-mail, ao **NOTIFICANTE** e ao **NOTIFICADO**, no dia **12.08.2014**, pela funcionária **Daniela Hessmann**.

O referido levantamento de pagamentos pendentes trouxe um resultado inspirador de elevada preocupação, em uma dimensão da qual o **NOTIFICANTE** jamais teve noção ou qualquer conhecimento, revelando a ocorrência de numerosos casos de pagamentos atrasados, o que envolve um considerável número de clientes, situação a exigir uma postura efetiva de solução.

Em reunião realizada pelo **NOTIFICANTE** e o **NOTIFICADO**, alguns dias depois do recebimento de tal levantamento, este sustentou que o levantamento



A circular stamp from the court registry, partially obscured by a handwritten signature. The stamp contains the text: 'REG. CIVIL TR. DOC. P. 153', '14 SUB. DISTR. I', and 'Fl. 66'. The signature is written in black ink over the stamp.

deveria apresentar inconsistências, mas não soube indicar quais seriam tais inconsistência, nem demonstrou qualquer interesse ou maior preocupação em levar a efeito atos tendentes a solucionar a questão.

Ressalta-se que o **NOTIFICANTE** já passou a tomar uma série de medidas, visando a mais célere e eficaz normalização da situação aqui notificada, sendo que buscará de todas as formas o melhor enfrentamento da questão.

Nestes termos, e para fins de formalizar a data em que o **NOTIFICANTE** passa a assumir as atribuições já referidas, bem como para prevenir obrigações e responsabilidades de todas as esferas (junto ao cliente SINTE/SC e seus filiados e membros da respectiva categoria profissional, bem como com relação a questões disciplinares junto a OAB/SC, afóra as esferas cível e criminal), serve a presente para **NOTIFICAR**, para todos os fins legais, contratuais e institucionais, a **EMPRESA NOTIFICADA** e o **NOTIFICADO** de que, a partir de **08.09.2014**, o **NOTIFICANTE** passa a assumir, com exclusividade, as atribuições relacionadas aos pagamentos e apuração de honorários, nos termos aqui notificados, bem como que, até a referida data (08.09.2014), todas as questões relacionadas a tais atribuições são de exclusiva responsabilidade do **NOTIFICADO**, que deverá repassar ao **NOTIFICANTE** todas as informações e documentos necessários ao adequado encaminhamento da situação aqui notificada.

Florianópolis, 11 de setembro de 2014.



**JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM**  
 NOTIFICANTE

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS**  
 Rua Vial Baumgartner, nº 53 - 81150-200 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 81150-200  
 Telefone: (48) 3225-4111 (11) 3101-7175/2028 (18) 3222-4211  
 E-mail: civec@tsc.jus.br

Natureza do Título: Carta de Notificação  
 Apresentante: Jose Sergio da Silva Cristovam  
 Protocolo nº: 354457, Livro 99, Folha 54  
 Registro nº: 339502, Livro B-917  
 Folha: 207  
 Dou fé, Florianópolis, 11/09/2014

Luciana Rosa Duarte - Escrevente  
 Matr. nº 14.16 O6 - RG 98.80 Cond. nº 42  
 Registro nº 63.89 FOL. RG 8,98 Selo nº 4.33 (12x12)  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DPC98897-JSR8, DPC98898-06JL  
 Confira os dados do ato em [tsc.jus.br/selo](http://tsc.jus.br/selo)